



ALERTA EPIDEMIOLÓGICO Nº
73036592/2025/SES/SUVISA/SUVEPI/GVEDT/-21792

A Coordenação de Zoonoses da Gerência de Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Imunização da Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás alerta sobre a ocorrência de 01 (um) caso autóctone de Malária no Estado de Goiás, registrado em paciente residente no município de Goianésia-GO, com diagnóstico laboratorial confirmatório no último dia 27 de março de 2025.

A investigação epidemiológica evidenciou que o paciente não fez deslocamentos para fora do Estado de Goiás, especificamente para regiões endêmicas de Malária. No início de janeiro de 2025, uma família composta por 04 (quatro) pessoas, oriunda de uma região de garimpo em Itaituba (PA), chegou à cidade de Goianésia apresentando sintomas compatíveis com Malária. Os membros da família foram testados e diagnosticados com a doença, sendo uma pessoa com Malária Mista (*Plasmodium vivax* e *Plasmodium falciparum*), duas pessoas com Malária Vivax e uma pessoa com Malária Falciparum. Esses casos foram classificados como importados, pois a infecção foi adquirida fora do município em questão e em área endêmica para a Malária. Todos os pacientes foram medicados e monitorados durante o tratamento.

Em março de 2025, os membros da família procuraram novamente atendimento médico em Goianésia, apresentando sintomas persistentes. Os exames indicaram que três pacientes ainda estavam positivos para Malária, enquanto um havia se recuperado e estava negativo para a doença.

Neste mesmo período, um paciente residente do município, que não havia se deslocado para áreas endêmicas, procurou uma unidade de saúde apresentando sintomas compatíveis com Dengue. O paciente foi diagnosticado com a arbovirose e, ao ser testado para Malária, também resultou positivo para Malária Mista (*Plasmodium vivax* e *Plasmodium falciparum*). Este caso é considerado **autóctone** para o município de Goianésia porque a infecção foi adquirida localmente. O paciente foi encaminhado para o Hospital de Doenças Tropicais (HDT) em Goiânia, onde iniciou o tratamento adequado e recebeu alta hospitalar no dia 10 de abril de 2025, sendo agora acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Oportunamente, ressaltamos que o local provável de infecção (LPI) está “em investigação”, sendo realizados trabalhos de pesquisa entomológica com consequente captura do vetor responsável pela transmissão da doença (fêmea infectada do mosquito *Anopheles*). Paralelamente a investigação entomológica, o controle vetorial também está sendo desenvolvido nos LPIs, tendo como objetivo a mitigação do risco de transmissão e a prevenção de ocorrência de outros casos da doença.

A DOENÇA

A Malária é uma doença infecciosa febril aguda, com ampla distribuição mundial, causada por protozoários do gênero *Plasmodium*, transmitidos pela picada da fêmea infectada do mosquito *Anopheles*. As espécies associadas à malária humana são: *P. falciparum*, *P. vivax*, *P. malarie* e *P. ovale*. No Brasil, as infecções por *P. vivax* são predominantes, seguido das infecções por *P. falciparum*.

Os sintomas da doença são: febre, calafrios, cefaleia, sudorese, acompanhados por mialgia, náusea e vômitos. O quadro clínico pode ser leve, moderado ou grave, dependendo da espécie do parasita, da quantidade de parasitos circulantes, do tempo de doença e do nível de imunidade do paciente.

Importante ressaltar que, na fase inicial, a doença se confunde com outras doenças infecciosas, quer de etiologia viral ou bacteriana. O diagnóstico diferencial da Malária é feito com a dengue, Covid-19, febre amarela, leptospirose, hepatite infecciosa, leishmaniose visceral, doença de Chagas aguda, febres hemorrágicas e outros processos febris. Desta maneira, a malária não pode ser diagnosticada pela sintomatologia. Apenas o diagnóstico laboratorial confirma ou descarta a doença. O tratamento é dispensado apenas para casos positivos por exame laboratorial.

O diagnóstico precoce e o tratamento específico e oportuno são a única forma de evitar o agravamento do quadro e o óbito por Malária.

"Malária é uma doença, que se não for tratada, poderá evoluir rapidamente para a forma grave e complicada levando a óbito".

CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO:

No período de 2024 a 2025*, o Estado de Goiás notificou 323 casos suspeitos de Malária, sendo que, até o presente registro deste caso autóctone, todos os demais casos confirmados eram **importados** de outros Estados ou países.

Número de casos IMPORTADOS de Malária em Goiás, de 2024 a 2025*

ANO	NOTIFICAÇÕES	CONFIRMADOS		DESCARTADOS
		AUTÓCTONES	IMPORTADOS	
2024	246	-	48	198
2025*	77	1	19	57

Fonte: SINAN-NET (*até 07/04/2025)

RECOMENDAÇÕES AOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

As recomendações sobre o tratamento encontram-se no guia prático de tratamento da Malária no Brasil, disponível no site do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/malaria>).

A notificação de todo caso suspeito deve ser feita tanto pela rede pública como pela rede privada de saúde.

O caso suspeito deve ser imediatamente notificado no SINAN-NET na ficha de MALARIA e deve ser encaminhado para a coleta de exame de gota espessa e/ou teste rápido para imediato diagnóstico e início do tratamento. É necessário registrar também todos os exames de controle de cura (L.V.C.).

Os medicamentos utilizados são distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), sendo distribuídos para as unidades de saúde conforme solicitação à SES.

ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO (MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL):

· Usar cortinados e mosquiteiros sobre a cama ou a rede, se possível impregnados com inseticidas de longa duração. Além de ser uma medida de proteção individual, tem efeito comunitário de controle vetorial quando usado pela maior parte da comunidade envolvida.

· Usar telas em portas e janelas.

· Evitar frequentar locais próximos a criadouros naturais de mosquitos, como beira de rio ou áreas alagadas, do final da tarde até o amanhecer, pois nesses horários há maior número de mosquitos transmissores de malária circulando.

· Proteger as áreas do corpo que o mosquito possa picar, com o uso de calças e camisas de mangas compridas.

· Usar repelentes, preferencialmente à base de DEET (N-N-dietil-metatoluamida) ou de icaridina, nas partes descobertas do corpo. Esse tipo também pode ser aplicado sobre as roupas:

* O uso deve seguir as indicações do fabricante em relação à faixa etária e à frequência de aplicação; deve ser observada a existência de registro em órgão competente;

* Em crianças menores de 2 anos de idade, não é recomendado o uso de repelente sem orientação médica;

* Para crianças entre 2 e 12 anos, usar concentrações até 10% de DEET, no máximo três vezes ao dia.

CONTATOS:

Coordenação de Zoonoses/GVEDT/SUVISA/SES-GO

Telefone: (62) 3201-2683

E-mail: zoonoses.go@goias.gov.br

Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde - CIEVS Goiás

Tel: (62) 3201-2688 Dias úteis em horário comercial

Celular: (62) 9 9812-6739 (Período noturno, finais de semana e feriados)

E-mail: cievs.suvisa@goias.gov.br

GOIANIA, aos 08 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA BORGES PEREIRA LAVAL, Superintendente**, em 08/04/2025, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, Gerente**, em 10/04/2025, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO AUGUSTO DE SOUSA, Coordenador (a)**, em 10/04/2025, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Técnico (a) em Saúde**, em 10/04/2025, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Subsecretaria de Vigilância em saúde**, em 10/04/2025, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73036592** e o código CRC **5F8BFD9D**.

Referência: Processo nº 202500010026386



SEI 73036592